

COOPA

Cooperativa Agropecuária de Patrocínio Ltda

ESTATUTO SOCIAL

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DA COMISSÃO
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL.</p> <p>Art. 1º - A Cooperativa Agro Pecuária de Patrocínio Ltda, com a sigla "COOPA", rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:</p> <p>1. A sede e foro localizam-se na cidade e comarca de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais;</p> <p>2. A área de ação, para efeito de admissão de associados, será abrangida pela região geográfica do Estado de Minas Gerais;</p> <p>3. O prazo de duração é indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL.</p> <p>Art. 1º A Cooperativa Agropecuária de Patrocínio Ltda - COOPA, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que se rege por este estatuto social e pela legislação em vigor, com prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil, com sede a Rua Pedro Barbosa Victor, 425, Centro da cidade de Patrocínio, estado de Minas Gerais, CEP 38.740-000, foro na comarca da mesma cidade e área de admissão de cooperados abrangendo o município de Patrocínio e região, podendo atuar em todo o território nacional.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS.</p> <p>Art 2º - A sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover:</p> <p>1. O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;</p> <p>2. A venda, em comum, de sua produção agrícola ou pecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais;</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO OBJETO.</p> <p>Art. 2º A Cooperativa com base na cooperação recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto promover e estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comuns.</p> <p>§1º - Para melhor consecução do seu objeto a cooperativa poderá:</p> <p>1. A venda, em comum, de sua produção agrícola e pecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais;</p>

<p>3. O transporte dos produtos de seus associados, sempre que possível e conveniente, do local da produção, para onde for necessário;</p> <p>4. Beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos de seus associados e registrar as marcas de tais produtos, quando for o caso;</p> <p>5. Adquirir, para fornecimento aos seus associados, na medida em que o interesse econômico o aconselhar, insumos, máquinas, equipamentos e animais necessários à produção agropecuária, gêneros, artigos de uso doméstico e pessoal, combustíveis, lubrificantes e afins;</p> <p>6. Processar artigos destinados ao abastecimento de seus associados, através de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou simples empacotamento ou embalagens;</p> <p>7. Fazer adiantamento em dinheiro a seus associados, com recursos próprios ou com recursos de repasses de instituições de crédito ou de fornecedores;</p> <p>8. Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participar de campanhas de expansão do Cooperativismo, de fomento à agropecuária e a seus produtos, visando ao aumento do seu consumo e a racionalização dos meios de produção;</p> <p>9. Participar de sociedades não cooperativas para atendimento de seus objetivos, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;</p> <p>10. Associar-se a outras cooperativas para formar Cooperativas Centrais, previamente autorizada pela Assembleia Geral.</p>	<p>2. O transporte dos produtos de seus associados, do local da produção, para onde for necessário;</p> <p>3. Beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos de seus associados ou a eles destinados;</p> <p>4. Adquirir, para fornecimento aos seus associados, insumos, máquinas, equipamentos e animais necessários à produção agropecuária, gêneros, artigos de uso doméstico e pessoal, combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo (GLP);</p> <p>5. Prestar serviços de assistência técnica e comercial aos produtores rurais em toda a área de atuação da COOPA;</p> <p>6. Fazer adiantamento a seus associados, com recursos próprios ou com recursos de repasses de instituições de crédito ou de fornecedores que garantam estímulo à sua produção;</p> <p>7. Promover, o aprimoramento técnico e profissional de seus associados, considerando o potencial da propriedade e o perfil dos mesmos;</p> <p>8. Participar de sociedades não cooperativas para atendimento de seus objetivos, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;</p> <p>9. Associar-se a outras cooperativas, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração;</p> <p>10. Associar-se em cooperativas Centrais, previamente autorizadas pela Assembleia Geral.</p> <p>11. Estabelecer parcerias ou consórcios com empresas, cooperativas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, buscando a consecução dos seus objetivos, previamente autorizados pelo Conselho de Administração;</p>
---	--

§ 1º - A COOPA não visa lucro em suas operações com seus associados.

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a COOPA organizará seus serviços sob a forma de departamentos, de conformidade com as condições materiais e financeiras de cada caso, e fará as instalações necessárias, tais como: depósitos, armazéns, silos, máquinas de beneficiamento e industrialização, frigorífico, laticínio, fábricas, laboratórios, pesagens, padronização, desvio ferroviário e outras instalações.

§ 3º - Dentro dos limites fixados pela Assembleia, o Conselho de Administração da COOPA, por proposta da Diretoria Executiva, estabelecerá as normas para entrega da produção agrícola e pecuária dos associados, para aquisição pelos mesmos de utilidades, artigos e insumos de que eles necessitam e que a COOPA possa fornecer na forma de comercialização, distribuição, representação comercial, agenciamento ou outras mais que forem convenientes.

§ 4º - Os procedimentos internos às operações e os serviços da COOPA serão aprovados pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria;

§ 5º - Todas as operações da COOPA serão realizadas de modo a afastar as especulações de mercado e deverão ser efetivadas, na medida das suas possibilidades, de maneira geral e global.

12. Promover e apoiar campanhas de incentivo ao cooperativismo, de fomento agropecuário e de racionalização dos seus meios de produção, armazenamento, logística e comercialização;

13. Estimular a conscientização entre seus associados e funcionários, do respeito à biodiversidade, promover e apoiar ações de estímulo às práticas conservacionistas e ambientais;

14. Promover e apoiar o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade, como um todo.

15. Realizar a concessão de prestação de garantias fidejussórias, prestar fiança, avalizar, aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias, em favor de seus cooperados devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A COOPA não visa lucro nas operações com associados e tem como valores a cordialidade, ética, transparência, e eficiência.

§ 2º Todas as operações da COOPA serão realizadas de modo a afastar as especulações de mercado e deverão ser efetivadas, na medida das suas possibilidades, de maneira geral e global.

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, READMISSÃO - DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES.</p> <p>Art. 3º - Admissão: Poderá associar-se à COOPA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa, física ou jurídica, que se dedique à atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processos legais, dentro da área de ação da sociedade, que possa, livremente, dispor de si, de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto, que não pratique outra atividade que possa colidir com os interesses e objetivos da entidade.</p> <p>§ 1º - No ato de sua filiação à COOPA, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.</p> <p>§ 2º - O número de associados será ilimitado desde que maior ou igual ao mínimo estabelecido na lei que regulamenta o cooperativismo.</p> <p>§ 3º - Poderão associar-se à COOPA, também as pessoas jurídicas sem fins lucrativos.</p> <p>§ 4º - No ato de sua filiação, as pessoas jurídicas deverão designar o seu representante junto à COOPA, assumindo, este, todos os direitos e obrigações em nome da pessoa jurídica, inclusive votar e ser votado.</p> <p>§ 5º - Quando 2 (duas) ou mais pessoas físicas possuírem uma quota, é necessário que elas indiquem, por escrito, qual delas será representante junto à COOPA.</p> <p>Art. 4º - Para associar-se, o produtor deverá, além de preencher proposta de filiação, ser apresentado por dois associa-</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DOS ASSOCIADOS</p> <p>Art. 3º Poderá associar-se e permanecer na COOPA, qualquer pessoa, física ou jurídica, que se dedique à atividade agrícola e pecuária, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processos legais, dentro da área de admissão da sociedade, que possa, livremente, gerir e dispor de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto, que não pratique outra atividade que possa ser colidente com os interesses e objetivos da entidade.</p> <p>§ 1º Na proposta de associação, o interessado deverá comprovar a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel, apresentará seus dados cadastrais e assinará declaração formal de conhecer e aceitar o Estatuto Social.</p> <p>§ 2º A admissão se efetivará após aprovação do Conselho de Administração.</p> <p>§ 3º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva poderes "ad referendum" à próxima reunião, poderes para admissão dos associados que atendam, de forma inequívoca, o contido no "caput" deste artigo.</p> <p>§ 4º Poderão associar-se à COOPA, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos e sem fins econômicos.</p> <p>§ 5º No ato de sua filiação, as pessoas jurídicas deverão designar, por escrito, o seu representante junto à COOPA que assumirá todos os direitos e obrigações em nome da pessoa jurídica, inclusive votar.</p> <p>§ 6º O representante designado poderá ser substituído a qualquer tempo mediante documento assinado pelo representante legal da pessoa jurídica para surtir efeito após a aprovação do cadastro do novo representante pela Diretoria Executiva.</p> <p>§ 7º Poderá votar e ser votado o representante da pessoa jurídica.</p> <p>§ 8º A associação será pessoal, mesmo em se tratando de consórcios de pessoas fí-</p>
---	---

dos.

§ 1º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da COOPA, assinará a ficha de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado, e a sua assinatura na ficha de matrícula, consumam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Readmissão: O associado demitido poderá ser readmitido nas seguintes condições:

1. Desde que devolva à COOPA o capital da sua quota-parte a ele paga, cumprindo o que estabelece a seguinte tabela: de 0 (zero) a 3 (três) anos após a demissão, o produtor devolverá 100% (cem por cento) do seu capital recebido; até 4 (quatro) anos, 75% (setenta e cinco por cento), até 5 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) e após esse prazo, o produtor não devolverá nenhum valor da importância recebida de sua quota-parte, podendo se reintegrar ao quadro social da COOPA, desde que adquira nova quota.

§ Único - O produtor eliminado ou excluído poderá ser readmitido somente mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe os artigos 3º e 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPA.

§ 1º - O associado tem direito a:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos tratados no § 2º do artigo 16 e no artigo 22;

2. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que não mantenha relação empregatícia com a COOPA ou a ela preste serviços continuamente, caso em que somente readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

sicas.

§ 9º Após aprovação, o novo associado subscreverá as quotas de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da COOPA, assinará a ficha de matrícula.

§ 10. Concluídas estas formalidades o associado imediatamente assume os direitos e deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 4º O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (Vinte) pessoas físicas.

Art. 5º O associado demitido ou excluído poderá ser readmitido cumprindo o que preceitua este Estatuto.

Parágrafo Único. Se a readmissão for efetuada antes de oito anos o capital a ser subscrito não poderá ser inferior ao capital devolvido quando da demissão ou exclusão.

Art. 6º O associado eliminado somente poderá ser readmitido depois de transcorridos oito anos e em processo examinado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º O associado tem direito a:

1. Participar ativamente das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos nelas tratados, respeitadas as restrições constantes na lei e neste Estatuto.

2. Candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, observadas as restrições previstas neste Estatuto Social.

<p>3. Propor, ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da COOPA;</p> <p>4. Demitir-se da COOPA quando lhe convier;</p> <p>5. Realizar com a COOPA as operações que constituem o seu objetivo;</p> <p>6. Solicitar, por escrito, ao Presidente, a qualquer tempo, com direito de resposta, informações sobre as atividades da COOPA, inclusive vistoriar instalações, atas, livros, relatórios, balanço geral e respectivas contas no próprio local onde se encontram, sendo vedada a retirada de documentos e/ou equipamentos de onde se encontram, por qualquer que seja o motivo.</p> <p>§ 2º - O associado tem o dever e a obrigação de:</p> <p>1. Subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas;</p> <p>2. Cumprir as disposições da lei do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;</p> <p>3. Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a COOPA, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;</p> <p>4. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da Sociedade;</p> <p>5. Prestar, à COOPA, esclarecimentos relacionados com as atividades econômicas que exerce;</p> <p>6. Entregar, preferencialmente quanto a terceiros, sua produção à COOPA e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais.</p>	<p>3. Propor aos Diretores Executivos ou ao Conselho de Administração medidas de interesse da COOPA;</p> <p>4. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto, quando convidado ou autorizado pelo mesmo;</p> <p>5. Demitir-se da COOPA quando lhe convier;</p> <p>6. Realizar com a COOPA as operações que constituem o seu objetivo;</p> <p>7. Solicitar, por escrito, ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, com direito de resposta, informações sobre as atividades da COOPA, inclusive vistoriar instalações, atas, livros, relatórios, balanço geral e respectivas contas no próprio local onde se encontram, sendo vedada a retirada ou a cópia de documentos ou equipamentos de onde se encontram, por qualquer que seja o motivo.</p> <p>Art. 8º O associado tem a obrigação de:</p> <p>1. Subscrever e realizar quotas do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas;</p> <p>2. Cumprir as disposições da lei, do estatuto, das normas e regimentos internos, das decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;</p> <p>3. Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos junto à COOPA;</p> <p>4. Manter-se informado e participar ativamente da cooperativa;</p> <p>5. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da sociedade;</p> <p>6. Prestar, à COOPA, esclarecimentos relacionados com as atividades econômicas que exerce;</p> <p>7. Entregar, preferencialmente quanto a terceiros, sua produção à COOPA e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetos econômico-sociais;</p> <p>8. Manter atualizadas suas informações cadastrais junto à COOPA.</p>
---	--

<p>Art. 7º - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPA até o valor do capital por ele subscrito.</p> <p>§ Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da COOPA com terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada depois, se judicialmente exigida da COOPA.</p> <p>Art. 8º - Em caso de falecimento do associado, incapacidade civil não suprida, as obrigações que tenha adquirido junto à COOPA passam a ser cumpridas pelos herdeiros e tutores nomeados judicialmente.</p> <p>§ Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingressar na COOPA, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.</p>	<p>§ 1º A COOPA poderá suspender ou restringir o limite à concessão de crédito do associado que não cumprir as obrigações contidas neste estatuto.</p> <p>§ 2º A COOPA poderá estabelecer a solidariedade das obrigações assumidas entre cônjuges, conviventes ou equiparados como tal na forma da lei.</p> <p>Art. 9º O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPA até o valor do capital por ele subscrito.</p> <p>Parágrafo Único. A responsabilidade do associado pelos compromissos da COOPA para com terceiros perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.</p> <p>Art. 10. Em caso <i>de cujus</i> do associado ou incapacidade civil, as suas obrigações junto à COOPA passam a ser cumpridas pelos seus representantes legais.</p> <p>Parágrafo Único. Os sucessores do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao falecido, deduzidas automaticamente as obrigações / dívidas anteriormente incorridas ou assumidas perante a COOPA.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO.</p> <p>Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante requerimento ao Conselho de Administração que, em sua primeira reunião, a averbará na ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.</p> <p>Art. 10º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de ser o infrator notificado por escrito, declinando os motivos que a determinaram que deverão, também, constar do termo lavrado na ficha de matrícula do mesmo e ser assinado pelo Presidente da</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO.</p> <p>Art. 11. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante requerimento a Diretoria Executiva e surtirá efeito imediato, permanecendo suas responsabilidades até a aprovação das contas do exercício em que se deu o seu pedido.</p> <p>Art. 12. O associado poderá ser eliminado por proposta da Diretoria Executiva e decisão do Conselho de Administração, comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando:</p>

COOPA.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

1. Vier a exercer atividade considerada prejudicial à COOPA ou que colida com os seus objetivos;

2. Houver levado a COOPA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; após sentença condenatória transitada em julgado;

3. Depois de notificação por escrito, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da COOPA;

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O eliminado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, junto ao Conselho de Administração e, se insatisfeito, interpor recursos, sem efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11 - A exclusão do associado será feita:

1. Por dissolução da pessoa jurídica;
2. Por morte da pessoa física;
3. Por incapacidade civil não suprida;
4. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPA;

§ 1º - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item 4 deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, procedendo-se, em tudo, conforme determinam os §§ 2º e 3º do Art. 9º.

§ 2º - O associado que não operar com a COOPA por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será automaticamente excluído do seu quadro social.

§ 3º - O associado excluído por força do parágrafo anterior poderá readquirir todos os seus direitos, se assim o desejar, se voltar a operar com a COOPA dentro de 30 (trinta) dias, contados da comunicação protocolada da sua exclusão.

1. Exercer atividade considerada prejudicial à COOPA ou que vá contra os seus objetivos;

2. Obrigar a COOPA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele assumidas.

3. Depois de **advertido ou suspenso** voltar a infringir as disposições legais, deste Estatuto, regimentos internos, decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

4. Praticar atos contrários aos princípios cooperativistas;

Art. 13. A Diretoria Executiva notificará o associado, por processo que comprove o seu recebimento.

Parágrafo Único. O associado eliminado poderá, no prazo máximo de trinta dias do recebimento da comunicação, interpor recurso, **com** efeito suspensivo, junto à próxima Assembleia Geral.

Art. 14. A exclusão do associado se dará por:

1. Dissolução da pessoa jurídica;
2. Morte da pessoa física;
3. Incapacidade civil não suprida;
4. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPA devidamente comprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 12 - Em qualquer caso de demissão, eliminação, exclusão ou desligamento, o ex-associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e sobras que tiver direito:

1. Após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que o associado tenha sido desligado;

2. Ocorrendo demissões de associados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômica e financeira da COOPA, elas poderão ser feitas mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

3. Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que possam ser aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que deixaram de fazer parte da COOPA, respeitado o exposto neste Estatuto e na lei.

4. Os associados demitidos, eliminados, excluídos ou desligados, que, após devidamente comunicados, tiverem capital a ser restituído pela COOPA e que no prazo de 60 (sessenta) meses não se apresentarem para receber este capital, terão este direito revertido a favor da Cooperativa.

5. A devolução do capital será feita no prazo mínimo de 2 (dois) anos da aprovação do desligamento, mediante aprovação do Conselho de Administração.

6. A redução do prazo da devolução do capital somente será permitida no caso de doença grave do associado ou de seu dependente direto e, também, de associados com mais de 70 anos, mediante apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

7. Associado com idade acima de 70 (setenta) anos que tenha pedido desligamento para receber a sua quota-parte, caso queira permanecer como associado na COOPA, deverá deixar o valor residual de 10% (dez por cento) de sua quota-parte.

§ Único - Em qualquer dos casos - demissão, eliminação, exclusão ou desligamento previstos no "caput" deste artigo, o Conselho de Administração poderá autorizar o imediato encontro de contas entre os saldos devedores e quotas-partes de capital do cooperado.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o ex-associado terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que tiver direito, deduzidas automaticamente as obrigações / dívidas anteriormente incorridas ou assumidas perante a COOPA, incluindo-se correção monetária, juros e multa.

§1º A restituição somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que o associado tenha sido desligado.

§2º O prazo para pagamento da restituição será fixado pelo Conselho de Administração mediante critérios que resguardem a integridade financeira da COOPA e que, na medida do possível, atenda as necessidades dos ex-associados.

§ 3º O Conselho de Administração poderá autorizar a imediata compensação das contas entre os saldos devedores e as quotas de capital do associado ajustadas ao valor presente, com a taxa de juros em uso pela COOPA no seu conta corrente.

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DO CAPITAL SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DO CAPITAL SOCIAL</p>
<p>Art. 13 - O capital social da COOPA, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).</p> <p>§ 1º - O capital social é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (Um real).</p> <p>§ 2º - A quota-parte é intransferível e não pode ser dada em garantia; sua subscrição e realização serão sempre escrituradas na ficha de matrícula.</p> <p>§ 3º - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista ou parceladamente, a critério do Conselho de Administração.</p> <p>§ 4º - A COOPA poderá distribuir juros de até 6% (seis por cento) ao ano, sobre a parte do capital integralizado, quando tiverem sido apuradas sobras até o limite destas;</p> <p>§ 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou do aumento de capital social, poderá a COOPA receber bens avaliados previamente e homologados em Assembleia Geral;</p> <p>§ 6º - As quotas-partes não podem ser objeto de penhor, mas seu valor realizado pode servir como garantia para um crédito na COOPA;</p> <p>§ 7º - O Conselho de Administração poderá determinar a retenção de até 1% (um por cento) do movimento financeiro de cada associado, a fim de formar o seu capital e/ou como parte de um programa de capitalização da COOPA.</p>	<p>Art. 16. O capital social da COOPA, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).</p> <p>Parágrafo Único. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 01,00 (um real) cada.</p> <p>Art. 17. O número de quota-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100 (cem) quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.''</p> <p>§ 1º A quota é intransferível e não pode ser dada em garantia a terceiros, sendo que sua subscrição e realização será sempre escriturada na ficha de matrícula;</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar creditar na conta de capital do associado juros de até 4% (quatro por cento) ao ano, sobre a parte do capital integralizado, quando tiverem sido apuradas sobras até o limite destas;</p> <p>§ 3º O valor da quota-parte é garantia inequívoca das obrigações / dívidas incorridas ou assumidas perante a COOPA, incluindo-se correção monetária, juros e multa;</p> <p>§ 4º O Conselho de Administração poderá determinar a retenção de até 1% (um por cento) sobre o movimento do associado na COOPA como parte de um programa de capitalização.</p>

Art. 14 - Ao ser admitido, cada associado subscreverá um total de quotas-partes de acordo com a expressão econômica de sua(s) propriedade(s) e sua(s) atividade(s), que serão definidas anualmente no primeiro trimestre, pelo Conselho de Administração, seguindo o critério de classificação seguinte: pequeno produtor: caracterizado como tendo mais de 50% da mão de obra de origem familiar e até 50 hectares de terra; médio produtor: tendo menos de 50% de mão de obra familiar e até 200 hectares de terra; grande produtor: com mão de obra essencialmente contratada e área acima de 200 hectares.

§ 1º - Ocorrendo uma taxa de inflação significativa, o Conselho de Administração poderá fixar novos valores de que trata este artigo, até que a próxima Assembleia defina os valores definitivos.

CAPÍTULO VI

RESTITUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

Art. 18. O associado receberá restituição de parte do seu capital social na forma aqui definida, mantendo todos os seus direitos sociais, quando se enquadrar nas seguintes condições:

1. 50% (cinquenta por cento) do seu capital social quando tiver 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de filiação na COOPA.
2. 70% (setenta por cento) do seu capital social quando tiver 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) anos de idade e 20 (vinte) anos de filiação na COOPA.
3. 90% (noventa por cento) do seu capital social quando tiver 80 (oitenta) anos de idade ou mais e 10 (dez) anos de filiação na COOPA.

§ 1º A devolução aqui mencionada será paga em forma de crédito na conta corrente do associado para compras em qualquer departamento da COOPA.

§ 2º O crédito da devolução poderá ser usado para amortizar parcial ou totalmente débitos já contraídos pelo associado para com a COOPA.

§ 3º O direito da devolução de capital será suspenso sempre que existir ação de cobrança da COOPA contra o associado.

§ 4º No mês anterior em que o associado preencher as condições deste artigo a COOPA o notificará deste fato e o convidará

a comparecer e exercer o seu direito.

§ 5º O valor a ser restituído será calculado sobre o valor do capital social do associado no dia 31 de março imediatamente anterior ao dia em que exercer o seu direito.

§ 6º O capital remanescente do associado não poderá ser inferior ao valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal vigente na data da aquisição deste benefício.

§ 7º O valor da prestação mensal a ser devolvida não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo mensal vigente no mês do seu crédito, exceto quando o saldo a devolver for inferior a este.

§ 8º O prazo máximo para pagamento deste benefício para o Art. 18 Item 3 será de 24 (vinte e quatro) meses e, 48 (quarenta e oito) meses para os demais itens do artigo.

§ 9º A COOPA poderá suspender o pagamento de restituição de capital ao associado que estiver em descumprimento de compromissos não financeiros para com ela, **de todo modo, quaisquer restituições serão feitas somente após deduzidas automaticamente as obrigações / dívidas anteriormente incorridas ou assumidas perante a COOPA, incluindo-se correção monetária, juros e multa.**

§ 10. Enquanto estiver suspenso o pagamento de qualquer parcela da restituição do capital social, as prestações suspensas não se acumularão e o seu pagamento será retomado a partir do mês seguinte a solução dos problemas que motivaram a sua suspensão.

Art. 19. Fica assegurado aos associados que já estiverem recebendo este benefício **a aplicação das regras do Estatuto vigente à época da concessão.**

Art. 20. Sempre que o volume de recursos a restituir aos associados desligados por qualquer dos motivos definidos no Art 15, ou pela idade e tempo de filiação for muito elevado a ponto de colocar em risco a estabilidade financeira da COOPA o Conselho de Administração poderá suspender o seu pagamento ou crédito até a segunda Assembleia Geral Ordinária superveniente.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da COOPA; dentro dos limites da lei que regem o cooperativismo e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da mesma e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através do seu presidente, ou por quem o Conselho nomear.

§ 1º - Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao Conselho de Administração.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o associado que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, ou em atraso com seus compromissos financeiros com a COOPA, até 15 dias antes da Assembleia Geral.

Art. 17 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para primeira convocação, de 1(uma) hora para a segunda e, mais 1 (uma) hora, para a terceira.

§ Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 18 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da COOPA; dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da mesma e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único. Ocorrendo a destituição da Diretoria, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a Assembleia elegerá outros membros para Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até que a Assembleia seja convocada, respondem pela COOPA o Superintendente e um Procurador.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através do seu presidente, ou por quem o mesmo nomear.

§ 1º Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao Conselho de Administração.

§ 2º Não poderá votar e ser votado o associado que esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto, ou em atraso com seus compromissos financeiros com a COOPA, até 15 dias antes da Assembleia Geral.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as Ordinárias e de 15(quinze) dias para as Extraordinárias, para primeira convocação, de 1(uma) hora após a primeira para a segunda e mais 1 (uma) hora, para a terceira.

Parágrafo Único. As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 24. Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

1. A denominação da COOPA, seguida da expressão "Convocação" da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

2. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

3. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

4. O número de associados existentes e que atendam ao Art. 16 § 2º;

5. A assinatura do responsável pela convocação;

6. No caso de a convocação ser feita por 1/5 dos associados, o edital deverá anunciar esta circunstância e ser assinado por, no mínimo, 5 (cinco) associados que a lideram;

7. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em um jornal local, comunicado por circulares aos mesmos.

Art. 20 - O numero legal, "quorum", para a instalação da Assembleia Geral, é de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; metade mais um, em segunda convocação e, de 10 (dez) associados, em terceira convocação;

§ 1º - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostos no livro de presença.

§ 2º - A relação de assinaturas no livro de presenças será confrontada com a relação de associados aptos a votar ou serem votados, disponível previamente.

Art. 21 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por quem as tiver convocado, ou por quem a mesma escolher, que convidará um dos presentes para servir como Secretário, podendo participar da mesa as autoridades ou dirigentes presentes.

1. A denominação da COOPA e a denominação do número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

2. O dia e a hora da assembleia, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

3. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

4. O número de associados existentes;

5. A assinatura do responsável pela convocação;

6. No caso de a convocação ser feita por 1/5 dos associados, o edital deverá anunciar esta circunstância e ser assinado por, no mínimo, **4 (quatro)** associados que a lideram;

7. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em um jornal de circulação local ou regional e por comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 26. O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; metade mais um, em segunda convocação e, de 10 (dez) associados, em terceira convocação;

§ 1º A comprovação dos associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas apostas nos documentos de comprovação de presença.

§ 2º A comprovação de assinaturas no livro de presenças poderá ser manual ou digital e será confrontada com a relação de associados aptos a votar ou serem votados, disponíveis previamente.

Art. 27. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por quem as convocou, ou por quem a mesma escolher, que convidará um dos presentes ou funcionário para servir como Secretário, podendo participar da mesa as autoridades ou dirigentes presentes.

Art. 22 - Os diretores e conselheiros, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas para os diretores executivos, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços da COOPA, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria, sempre que a presidência da mesma estiver sendo exercida por um membro da diretoria executiva.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, os diretores executivos deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os presentes, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação;

§ 1º - As formas de deliberações da Assembleia serão tomadas por aclamação, pelo voto, secreto ou não, ou pela forma que a Assembleia decidir, desde que assegure a perfeita apuração da vontade dos presentes.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos por uma comissão de 10(dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer;

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - Em qualquer hipótese, é proibido o voto por instrumento de procuração.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão votar na aprovação das contas e fixação de honorários e cédulas de presença.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá votar em assuntos que a ele se refira de maneira direta ou indireta, resguardado o seu direito a voz.

Art. 29. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços da COOPA, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e dos pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, o Presidente solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria, sempre que a presidência da mesma estiver sendo exercida por um membro da Diretoria Executiva.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, os diretores executivos deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 2º O coordenador indicado assume imediatamente todos os poderes necessários para conduzir os trabalhos da Assembleia.

Art. 30. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º As deliberações da Assembleia serão tomadas pelo voto, secreto ou não, ou pela forma que a mesma decidir, desde que assegure a perfeita apuração da vontade dos presentes.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada por pelo menos dez associados e por todos os que queiram o fazer;

§ 3º **Excluindo-se o contido no artigo 34, § 1º do Estatuto, as** deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a um só voto, qualquer que seja a quantidade de quotas possuídas.

§ 4º Em qualquer hipótese, é proibido o voto por procuração.

Art. 25 - É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias:

1. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, anualmente, e a sua destituição, mediante processo fundamentado;
2. A eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e a sua destituição, mediante processo fundamentado;
3. Eleição dos Diretores Presidente e Vice-Presidente e, quando for o caso, a sua destituição mediante processo fundamentado;
4. A fixação da remuneração dos membros eleitos da Diretoria Executiva;
5. A fixação da cédula de presença dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
6. A aprovação das contas e da gestão financeira, apresentadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Ocorrendo a destituição, a Assembleia elegerá outros membros para Presidente, Vice-Presidente, Conselhos de Administração e Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até que a Assembleia seja convocada, respondem pela COOPA o Diretor Superintendente e o Procurador.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º (primeiro) trimestre do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

1. Prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balanço Social;
- Demonstração das Sobras apuradas ou Perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de Atividades para o exercício seguinte.

2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre do ano civil, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

1. Prestação de contas dos órgãos da Administração compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balanço Social;
- Demonstração das Sobras apuradas ou Perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- Relatório da Auditoria Externa Independente;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de Atividades para o exercício seguinte;

2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das receitas para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

<p>3. Eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os do Conselho de Administração, Diretores Presidente e Vice-Presidente;</p> <p>4. Fixar o limite máximo de endividamento total da COOPA;</p> <p>5. Fixar o limite máximo de investimento total da COOPA;</p> <p>6. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 28 deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar da votação das matérias referidas no item 1 deste artigo;</p> <p>§ 2º - A aprovação do relatório, balanço social e contas dos órgãos da Diretoria Executiva desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração da lei que rege o cooperativismo.</p>	<p>3. Eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>4. Fixar os honorários e cédulas de presença do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;</p> <p>5. Fixar o limite máximo de endividamento total da COOPA;</p> <p>6. Fixar o limite máximo de investimento total da COOPA;</p> <p>7. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos privativos da Assembleia Geral Extraordinária.</p> <p>§ 1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar de votação nas matérias referidas no item I desse artigo";</p> <p>§ 2º A aprovação das contas da Diretoria Executiva desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração da lei.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII</p> <p style="text-align: center;">DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.</p> <p>Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá tratar de todos os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, mas é de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Reforma do Estatuto; 2. Fusão, incorporação ou desmembramento; 3. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante; 4. Mudança de objetivo da sociedade; 5. Contas de liquidante; <p>§ Único - Para deliberar sobre os assuntos de sua competência exclusiva são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, mas, para os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, basta a maioria simples dos presentes.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.</p> <p>Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária poderá tratar de todos os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, mas é de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Reforma do Estatuto; 2. Fusão, incorporação ou desmembramento; 3. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante; 4. Mudança de objeto da sociedade; 5. Contas de liquidante. <p>§ 1º Para deliberar sobre os assuntos de sua competência exclusiva são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, mas, para os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, basta a maioria simples dos presentes.</p>

	<p>§ 2º As propostas para reforma estatutárias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e disponibilizadas nas unidades e no site da COOPA para todos os associados com prazo não inferior a quinze dias de antecedência à data de realização das Assembleias. Deverá ser dada ampla publicidade da proposta de reforma estatutária.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">A ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 29 - A COOPA será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes e atribuições contidas neste Estatuto.</p> <p>Art. 30 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.</p> <p>Art. 31 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os Liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.</p> <p>Estes artigos estavam nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art 69 e 70.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X</p> <p style="text-align: center;">A ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 34. A COOPA será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes e atribuições contidas neste Estatuto.</p> <p>Art. 35. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.</p> <p>Art. 36. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os Liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.</p> <p>Art. 37. São vedados aos administradores, assim entendidos os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, seus respectivos suplentes e à Diretoria Executiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Praticar ato de liberalidade à custa da COOPA; 2. Tomar por empréstimo recursos ou bens da COOPA ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou créditos, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a COOPA; 3. Receber de associados ou de terceiros, qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo; 4. Praticar ou influir em deliberações sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar o seu impedimento; 5. Operar em qualquer dos campos econômicos da COOPA ou exercer atividades por ela desempenhada;

Art. 32 - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 33 - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na cooperativa, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou concorrente ao da COOPA, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 34 - Até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, o associado em dia com seus deveres e obrigações, e que não estiver impedido por lei e pelo presente Estatuto, pode se candidatar ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal e aos cargos de Diretor Presidente ou Vice-Presidente, bastando protocolar, junto à comissão eleitoral, declaração formal da sua disposição de participar ativamente do mesmo.

6. Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens e serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a COOPA, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade.

7. É vedada a deliberação acerca dos honorários, cédulas de presença, gratificações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 38. Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à COOPA, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

1. Com violação da lei ou do estatuto, por ação ou omissão;
2. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
3. Os membros do Conselho Fiscal, pelos danos resultantes de omissões no cumprimento de seus deveres e violação da lei e do Estatuto, e pelos atos praticados por culpa ou dolo.

Art. 39. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 40. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na cooperativa, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou concorrente ao da COOPA, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 41. Até vinte dias antes da Assembleia Geral, o associado que possui um ano de associação na COOPA e em dia com seus compromissos para com a COOPA, e que não estiver impedido pelo regimento eleitoral, por lei ou pelo presente estatuto, pode se candidatar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, bastando protocolizar, junto à Comissão Eleitoral, instruída com toda a documentação pertinente.

<p>Art. 35 - É vedada a participação no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva de cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade entre os membros desses Conselhos, bem como primos em primeiro grau.</p> <p>§ 1º - As restrições de parentes mencionadas neste artigo valem, também, para os sócios que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital de empresas agropecuárias, mesmo quando houver sido eleitos como pessoas físicas.</p> <p>§ 2º - Se ocorrer a eleição dos associados aqui mencionados, os menos votados terão seus votos desconsiderados e não poderão tomar posse.</p> <p>Art. 36 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade.</p> <p>Art. 37 - São inelegíveis, para qualquer cargo, os associados que mantêm ou que mantiveram relação empregatícia com a COOPA, até serem aprovadas, pela Assembleia, as contas do período em que esteve empregado.</p> <p>§ Único - São inelegíveis os cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente, os associados que não tenham se desligado dos cargos de Diretores em outras cooperativas, e em cargos públicos eletivos, dentro do prazo que antecede o exercício para o qual pleiteiam as respectivas vagas na COOPA.</p>	<p>Art. 42. É vedada a participação no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva de cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade entre os membros desses Conselhos.</p> <p>§ 1º As restrições de parentes e afins mencionadas neste artigo valem, também, para os sócios que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital de empresas agropecuárias, mesmo quando houver sido eleito como pessoas físicas.</p> <p>§ 2º Se ocorrer a eleição dos associados aqui mencionados, os menos votados dentro do mesmo conselho terão seus votos desconsiderados e não poderão tomar posse.</p> <p>§ 3º Na aplicação das normas deste artigo os eleitos para a Diretoria Executiva terão prioridade em relação aos demais e os eleitos para o Conselho de Administração em relação aos eleitos para o Conselho Fiscal.</p> <p>Art. 43. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade.</p> <p>Art. 44. São inelegíveis, para qualquer cargo, os associados que mantêm ou mantiveram relação empregatícia com a COOPA, até serem aprovadas, pela Assembleia, as contas do período em que estiveram empregados.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X</p> <p style="text-align: center;">DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 38 - O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral na proporção de 1 (um) representante efetivo para cada grupo completo de 100 (cem) as-</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI</p> <p style="text-align: center;">DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 45. O Conselho de Administração será formado por 19 (dezenove) associados eleitos pela Assembleia Geral.</p>

sociados e 3 (três) suplentes, sendo eleitos os que obtiverem maior número de votos e, em caso de empate, o mais antigo como associado.

Parágrafo único - O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor Presidente da COOPA ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, também eleitos pela Assembleia Geral, os quais comporão o "quorum" do Conselho com direito a voto, cabendo o voto desempate ao Presidente.

Art. 39 - Para a eleição do Conselho de Administração, cada associado presente votará em 3 (três) nomes, previamente inscritos e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 40 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de, no máximo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, considerando, aqui, os que foram eleitos conforme o descrito no artigo 38 deste Estatuto ou assumiram a efetiva permanência no Conselho por, no mínimo, 12 meses como membros efetivos.

§ 1º - A fim de assegurar a renovação mínima de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, os conselheiros efetivos reeleitos serão limitados a 2/3 (dois terços), ficando, os demais reeleitos, como suplentes, mesmo quando obtiverem mais sufrágios, em relação aos novos conselheiros.

§ 2º - A eleição de 1/3 (um terço) de novos conselheiros estará assegurada na ordem de suas votações, mesmo quando inferiores aos antigos conselheiros, candidatos à reeleição que ultrapassem a cota de 2/3 (dois terços) prevista neste estatuto.

§ 3º - Nas ausências dos conselheiros efetivos, os suplentes assumirão as funções de efetivo, transitória ou permanentemente, mantendo-se, contudo, sempre, a renovação de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Art. 41 - Eleito o Conselho de Administração, seus membros serão imediatamente empossados.

Art. 42 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, mediante voto secreto, em cédula única, na qual deverão constar os nomes dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente.

§ Único: Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais chapas concorrentes, será consi-

§ 1º Serão considerados eleitos os que obtiverem mais votos e, em caso de empate, o mais antigo como associado.

§ 2º Para a eleição do Conselho de Administração, cada associado presente na Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a eleição, votará em três nomes, previamente inscritos.

Art. 47. O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, permitida a reeleição, de no máximo, dois terços de seus membros.

§ 1º A fim de assegurar a renovação mínima de um terço do Conselho de Administração, os conselheiros reeleitos serão limitados a dois terços, ficando inválidos os votos dos demais votados, mesmo quando obtiverem mais sufrágios, em relação aos novos conselheiros.

§ 2º A ausência permanente de um ou mais conselheiros, o Conselho de Administração continuará suas atividades com o número existente de conselheiros.

Art. 48. O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor Presidente da COOPA ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência destes, **coordenada**, pelo Superintendente.

§ 1º O Diretor Presidente e Vice-Presidente comporão o "quorum" do Conselho de Administração, com direito a voto, cabendo o voto desempate ao Presidente do Conselho.

§ 2 Na ausência dos Diretores Executivos

derada vencedora aquela cujo candidato a Presidente tiver mais tempo de filiação na COOPA.

Art. 43 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, convocado pelo Presidente da COOPA, através de edital remetido a cada conselheiro, com a pauta e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - Os 3 (três) primeiros suplentes do Conselho de Administração, pela ordem, deverão ser também convocados para as reuniões do mesmo e, comparecendo os efetivos, poderão dela participar com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração são válidas com a presença mínima de mais da metade de seus membros, apuradas no instante da sua instalação, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de desempate ao seu Presidente.

§ 3º - Devem ser lavradas atas simplificadas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 4º - Será considerado presente, o conselheiro que participar, no mínimo, de 80% (oitenta por cento) do tempo da reunião.

Art. 44 - Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro que faltar, sem justificativa acatada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) durante o ano.

§ Único - As justificativas para as faltas apresentadas pelos conselheiros poderão não ser acatadas pelo Conselho de Administração, tendo em vista as razões apresentadas, a importância dos temas a serem tratados e a sua repetibilidade.

Art. 45 - Compete ao Conselho de Administração:

1. Autorizar a contratação e demissão do Diretor Superintendente;
2. Autorizar a designação dos representantes do COOPA junto aos órgãos que a mesma participar;
3. Aprovar o planejamento e estratégia de

e do Superintendente, o Conselho de Administração escolherá o Presidente do Conselho entre seus pares.

Art. 49. Eleito o Conselho de Administração, seus membros serão empossados no primeiro dia útil do mês de abril subsequente a assembléia geral ordinário em que ocorreu a eleição.

Art. 50. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, convocado pelo Presidente da COOPA, através de edital remetido a cada conselheiro, com a pauta e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º As decisões do Conselho de Administração são válidas com a presença mínima da metade de seus membros, apuradas no instante da sua instalação, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de desempate ao Presidente do Conselho.

§ 2º Devem ser lavradas atas simplificadas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º O conselheiro deve participar do tempo integral da reunião.

Art. 51. Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro que faltar, sem justificativa acatada, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. As justificativas para as faltas dos conselheiros poderão não ser acatadas pelo Conselho de Administração, tendo em vista a irrelevância das razões apresentadas, a importância dos temas a serem tratados e a sua repetibilidade.

Art. 52. Compete ao Conselho de Administração:

1. Autorizar a contratação e demissão do Superintendente;
2. Autorizar a designação dos representantes do COOPA junto aos órgãos em que a mesma participar;
3. Aprovar o planejamento e estratégia de

<p>execução dos serviços da COOPA;</p> <p>4. Baixar resoluções definindo linhas de ação a serem desenvolvidas pela COOPA;</p> <p>5. Aprovar orçamento anual inicial e as posteriores alterações apresentado pela Diretoria Executiva e acompanhar a sua execução;</p> <p>6. Autorizar o investimento até o limite fixado pela Assembleia Geral, conforme Art. 26, item 5;</p> <p>7. Autorizar a contratação, junto a instituições financeiras e outras organizações, de recursos até o limite máximo fixado pela Assembleia Geral, conforme Art. 26, item 4;</p> <p>8. Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e da administração da COOPA;</p> <p>9. Intervir na administração sempre que julgar necessário face à existência de motivos graves;</p> <p>10. Aprovar os Regimentos da COOPA, assim como suas posteriores alterações;</p> <p>11. Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;</p> <p>12. Apreciar recursos interpostos por associados contra atos, interpretações ou punições impostas pela Diretoria Executiva;</p> <p>13. Aprovar as tarifas e as taxas destinadas a cobrir os custos dos serviços da COOPA, o valor da retenção a que se refere o Art. 13 deste Estatuto, assim como os critérios de classificação das atividades ali contidos;</p> <p>14. Autorizar a contratação, quando julgar necessário, do serviço de auditoria independente;</p> <p>15. Autorizar a convocação das Assembleias Gerais;</p> <p>16. Fazer cumprir decisões das Assembleias Gerais;</p> <p>17. Zelar pelo cumprimento das leis, do espírito cooperativista, do Estatuto, dos Regimentos, das resoluções e normas internas;</p> <p>18. Encaminhar à Assembleia Geral sugestões para alterações do Estatuto;</p> <p>19. Autorizar a licença não remunerada dos Diretores Presidente e Vice-Presidente;</p> <p>20. Indicar o conselheiro mais votado para substituir o Vice-Presidente, caso o Vice-Presidente venha a assumir, de forma permanente, o cargo de Diretor Presidente.</p>	<p>execução dos serviços da COOPA;</p> <p>4. Baixar resoluções definindo linhas de ação a serem desenvolvidas pela COOPA;</p> <p>5. Aprovar orçamento anual e as posteriores alterações apresentadas pela Diretoria Executiva e acompanhar a sua execução;</p> <p>6. Autorizar o investimento até o limite fixado pela Assembleia Geral;</p> <p>7. Autorizar a contratação, junto a instituições financeiras e outras organizações, de recursos até o limite fixado pela Assembleia Geral;</p> <p>8. Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e da administração da COOPA;</p> <p>9. Intervir na administração sempre que julgar necessário face à existência de motivos graves;</p> <p>10. Aprovar os Regimentos Internos da COOPA, assim como suas posteriores alterações;</p> <p>11. Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;</p> <p>12. Apreciar recursos interpostos por associados contra atos, interpretações ou punições impostas pela Diretoria Executiva;</p> <p>13. Aprovar as tarifas e as taxas destinadas a cobrir os custos dos serviços da COOPA, o valor da retenção a que se refere o § 4º Art 17 deste estatuto, assim como os critérios de classificação das atividades ali contidos;</p> <p>14. Autorizar a COOPA conceder garantia assessória aos associados em operações de créditos e financiamento quanto a instituições financeiras.</p> <p>15. Autorizar a contratação de serviço de auditoria independente;</p> <p>16. Autorizar a convocação das Assembleias Gerais;</p> <p>17. Fazer cumprir decisões das Assembleias Gerais;</p> <p>18. Zelar pelo cumprimento das leis, do espírito cooperativista, do estatuto, dos Regimentos Internos, das resoluções e normas internas;</p> <p>19. Encaminhar à Assembleia Geral sugestões para alterações do estatuto;</p> <p>20. Interpretar dúvidas suscitadas pelo presente estatuto;</p> <p>21. Autorizar a abertura de filiais e novos negócios;</p> <p>22. Resolver os casos omissos do presente estatuto de acordo com a lei e os princípios doutrinários, até a decisão final da Assembleia Geral;</p>
--	--

<p>§ 1º - Os membros do Conselho de Administração têm direito a todas as informações gerenciais, sem restrições, mas não podem agir individualmente.</p> <p>§ 2º - As informações obtidas pelo conselheiro, no exercício de suas funções, são de uso restrito aos interesses da COOPA, não podendo ser divulgadas ou utilizadas em proveito próprio ou de terceiros.</p> <p>Art. 46 - O suplente do Conselho de Administração assumirá, pela ordem, as funções, sempre que ocorrer vaga entre os membros efetivos e, eventualmente, nas ausências deles.</p> <p>§ 1º - Os 3 (três) primeiros suplentes do Conselho de Administração, pela ordem, deverão ser também convocados para as reuniões do mesmo e, comparecendo os efetivos, poderão dela participar com direito a voz, mas sem direito a voto.</p> <p>§ 2º - Os suplentes que forem convocados e permanecerem nas reuniões, mesmo que na</p>	<p>23. Autorizar a licença não remunerada dos Diretores Presidente e Vice-Presidente;</p> <p>24. Indicar um conselheiro para substituir o Vice-Presidente em sua ausência permanente ou quando este venha a assumir, de forma permanente, o cargo de Diretor Presidente, "ad referendum" até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária;</p> <p>25. Instalar o Comitê Eleitoral sempre que houver eleições;</p> <p>26. Fixar o valor da ajuda de custo a ser paga aos Coordenadores e Secretários das Comunidades Cooperativistas assim como as condições para o seu recebimento;</p> <p>27. Aprovar a criação ou a extinção de Núcleos de Mulheres Cooperativistas;</p> <p>28. Aprovar a criação ou a extinção de Núcleos de Jovens Cooperativistas.</p> <p>29. Deliberar sobre constituição de mandatários da cooperativa, bem como a sua destituição. O mandatário devidamente constituído assinará documentos sempre em conjunto com um dos Diretores.</p> <p>§ 1º Os membros do Conselho de Administração têm direito a todas as informações gerenciais, sem restrições, mas não podem agir individualmente.</p> <p>§ 2º As informações obtidas pelo conselheiro, no exercício de suas funções, são de uso restrito aos interesses da COOPA, não podendo ser divulgadas ou utilizadas em proveito próprio ou de terceiros.</p> <p>§ 3º O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, estabelecerá as normas para entrega da produção agrícola e pecuária dos associados, para aquisição pelos mesmos de utensílios, artigos e insumos de que eles necessitam e que a COOPA possa fornecer na forma de compra e venda em comum, distribuição, representação comercial, agenciamento ou outras mais que forem convenientes.</p>
--	--

<p>qualidade de suplentes, receberão as cédulas de presenças, no valor correspondente a 50% do valor do conselheiro efetivo.</p> <p>§ 3º - Sempre que o número de suplentes for inferior a 3 (três), o Conselho de Administração deverá convocar novos associados para suprir a falta dos que saíram, passando, estes, a ter os mesmos direitos e deveres dos conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI</p> <p style="text-align: center;">DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 47 - A COOPA será administrada por uma Diretoria Executiva, que cumprirá e fará cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, e gerenciará as atividades da COOPA.</p> <p>Art. 48 - A Diretoria Executiva será composta pelos Diretores Presidente, Vice-Presidente e Superintendente.</p> <p>§ 1º - Os Diretores Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem um mandato de 4(quatro) anos, podendo haver reeleição por mais um período, ficando vedada a candidatura no período seguinte à reeleição.</p> <p>§ 2º - O Diretor Superintendente será contratado pelo diretor Presidente, mediante autorização do Conselho de Administração, sem mandato fixo, permanecendo no cargo enquanto for de interesse da Diretoria e do Conselho de Administração.</p> <p>Art. 49 - Compete à Diretoria Executiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar programação anual de atividades e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração; 2. Elaborar o orçamento anual e suas posteriores alterações e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração; 3. Zelar pelo cumprimento dos objetivos cooperativistas da COOPA; 4. Estimular a organização dos associados em grupos (Comunidade Cooperativista), para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPA; 	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XII</p> <p style="text-align: center;">DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 53. A COOPA será administrada por uma Diretoria Executiva, que cumprirá e fará cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, e gerenciará suas atividades.</p> <p>Art. 54. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem um mandato de quatro anos, podendo haver reeleição.</p> <p>Art. 55. Compete à Diretoria Executiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar programação anual de atividades e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração; 2. Elaborar o orçamento anual e suas posteriores alterações e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração; 3. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da COOPA; 4. Estimular a organização dos associados em Comunidades Cooperativistas, para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPA; 5. Estimular a organização do Núcleo de Mulheres Cooperativistas para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPA; 6. Estimular a organização do Núcleo de Jovens Cooperativistas para melhor viabilizar a sua participação e as polí-

5. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 50 - Compete ao Diretor Presidente:

1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e, mediante autorização deste, as Assembleias Gerais;
2. Representar, ativa e passivamente, a COOPA, em juízo ou fora dele;
3. Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com outro Diretor ou Procurador;
4. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro Diretor ou Procurador;
5. Estabelecer Procurador, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, assinando juntamente com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Superintendente;
6. Supervisionar o trabalho do Diretor Superintendente, inclusive com sua presença efetiva na COOPA, assim como auxiliá-lo no relacionamento com o pessoal e com os associados.

Art. 51 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

1. Substituir o Diretor Presidente ou Diretor Superintendente em suas faltas ou ausências eventuais ou permanentes.
2. Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com outro Diretor ou Procurador;
3. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro Diretor ou Procurador;
4. Estabelecer Procurador, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, assinando juntamente com o Diretor Presidente;
5. Secretariar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;
6. Auxiliar, em tudo, o diretor Presidente.
7. Em caso de afastamento permanente do Diretor Presidente, o Diretor Vice-

tivas de ação da COOPA;

7. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
8. Realizar pré-assembleias nas Comunidades Cooperativistas em antecedência a Assembleia Geral Ordinária a fim de informar e preparar os associados para melhor participar da mesma.

Art. 56. Compete ao Diretor Presidente:

1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e, mediante autorização deste, as Assembléias Gerais;
2. Representar, ativa e passivamente, a COOPA, em juízo ou fora dele;
3. Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com o Superintendente ou com um Procurador;
4. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com o Superintendente ou com um Procurador;
5. Estabelecer Procurador, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;
6. Supervisionar e acompanhar os trabalhos da COOPA com sua presença efetiva.

Art. 57. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

1. Substituir o Diretor Presidente e o Superintendente em suas faltas ou ausências eventuais ou permanentes;
2. Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Superintendente ou com um Procurador;
3. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Superintendente ou com um Procurador;
4. Estabelecer Procurador, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, assinando juntamente com o Diretor Presidente ou com o Superintendente;
5. Secretariar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;
6. Auxiliar, em tudo, o Diretor Presidente;
7. Em caso de afastamento permanente do Diretor Presidente, o Diretor Vice-

<p>Presidente assumirá o cargo de Diretor Presidente, até o final do mandato para o qual fora eleito.</p> <p>Art. 52 - Compete ao diretor Superintendente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Secretariar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração; 2. Manter em perfeita ordem os livros de atas e providenciar todos os registros necessários para que surtam os efeitos legais; 3. Admitir e demitir funcionários, fixar suas respectivas remunerações e administrar os Recursos Humanos da COOPA, dentro das normas e orçamentos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; 4. Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com outro Diretor ou Procurador; 5. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro Diretor ou Procurador; 6. Administrar a COOPA, de acordo com as orientações e diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração; 7. Substituir o outro Diretor em suas faltas ou ausências eventuais, desde que designado pelo Conselho; 8. Organizar e analisar propostas de admissão e de punição de associados, para decisão da Diretoria Executiva; 9. Cuidar do aperfeiçoamento das relações entre os associados e a COOPA; 10. Prestar contas sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal; 11. Atender aos membros do Conselho de Administração, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas; 12. Praticar todos os atos necessários à administração da COOPA, dentro da ética e dos limites fixados pela lei, por este Estatuto, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração. 	<p>Presidente assumirá o cargo, até o final do mandato para o qual fora eleito;</p> <ol style="list-style-type: none"> 8. No caso de afastamento permanente do Diretor Vice-Presidente o Conselho de Administração elegerá, entre os seus membros, um para completar o mandato do mesmo.

CAPÍTULO XIII

DO SUPERINTENDENTE

Art. 58. O Superintendente será contratado pelo Conselho de Administração, sem prazo fixo, permanecendo no cargo enquanto for de interesse da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Superintendente deverá participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 60. Compete ao Superintendente:

1. Manter em perfeita ordem os livros de atas e providenciar todos os registros necessários para que surtam os efeitos legais;
2. Admitir e demitir funcionários, fixar suas respectivas remunerações e administrar os Recursos Humanos da COOPA, dentro das normas e orçamentos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
3. Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com outro Diretor ou Procurador;
4. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com outro Diretor ou Procurador;
5. Administrar a COOPA, de acordo com as orientações e diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
6. Organizar e analisar propostas de admissão e de punição de associados, para decisão conjunta com a Diretoria Executiva;
7. Cuidar do aperfeiçoamento das relações entre os associados e a COOPA;
8. Prestar contas quanto as suas atividades sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
9. Atender aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas;
10. Praticar todos os atos necessários à gestão da COOPA, dentro da ética e dos limites fixados pela lei, por este Estatuto, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
11. Coordenar o Comitê de Crédito.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - A Administração da COOPA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes por mais um período, cabendo a reeleição de, no máximo, 1 (um) dos efetivos, considerando, aqui, os que foram eleitos entre os três mais votados ou assumiram a efetiva permanência no Conselho, no mínimo, por seis meses como membros efetivos.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até o 2º segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de 3 (três) dos seus membros.

§ Único - Os três suplentes deverão ser convocados para todas as reuniões e eventos do Conselho Fiscal e participarão das mesmas, recebendo a cédula de presença no valor correspondente a 50% do valor pago ao conselheiro efetivo.

Art. 55 - Em sua primeira reunião, escolherá, dos seus membros efetivos, um Coordenador com funções de convocar as reuniões e coordenar os seus trabalhos.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas, extraordinariamente, pelos outros membros efetivos e, ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração, após solicitação não atendida.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão coordenados por substituto escolhido na ocasião.

Art. 56 - Ocorrendo mais de três vagas no

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. A Administração da COOPA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes e afins entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 61. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação mínima de três dos seus membros.

Parágrafo Único. Os três suplentes deverão ser convocados para todas as reuniões e eventos do Conselho Fiscal e participarão das mesmas, recebendo a cédula de presença no valor correspondente a 50% do valor pago ao conselheiro efetivo.

Art. 62. Em sua primeira reunião, escolherá, dos seus membros efetivos, um Coordenador com funções de convocar as reuniões e coordenar os seus trabalhos.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas, extraordinariamente, pelos outros membros efetivos e, ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração, após solicitação não atendida.

§ 2º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão coordenados por substituto escolhido na ocasião.

Art. 63. Ocorrendo vacância no Conselho

<p>Conselho Fiscal, o Conselho de Administração nomeará os membros faltantes até a próxima Assembleia Geral, para o devido preenchimento.</p> <p>Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPA, cabendo-lhe todas as atribuições e prerrogativas para tal mister.</p> <p>§ Único - Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições, poderá, o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da COOPA.</p>	<p>Fiscal que comprometa o desempenho das suas funções, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral Extraordinária, para a eleição dos novos membros.</p> <p>Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPA, cabendo-lhe todas as atribuições e prerrogativas para tal mister.</p> <p>§ 1º Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento eventual de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da COOPA.</p> <p>§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm acesso a todas as informações, mas não podem agir individualmente.</p> <p>§ 3º As informações obtidas pelo conselheiro, no exercício de suas funções, são de uso restrito aos interesses da COOPA, não podendo ser divulgadas ou utilizadas em proveito próprio ou de terceiros.</p>
<p style="text-align: center;">CAPITULO XIII</p> <p style="text-align: center;">DAS COMUNIDADES COOPERATIVISTAS</p> <p>Art. 58 - A COOPA deverá fomentar a organização de Comunidades Cooperativistas, agrupando os associados com fazendas que tenham localizações geográficas próximas, ou produto, ou, ainda, tecnologia de produção semelhante, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da cooperativa.</p> <p>§ Único - O associado poderá participar de mais de uma Comunidade Cooperativista, sempre que houver interesse da sua parte, a fim de melhor se agrupar com outros associados com produtos ou com tecnologia de produção semelhantes ou quando tiver propriedades com localização geográfica diferentes, de modo a permitir e a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da COOPA.</p>	<p style="text-align: center;">CAPITULO XV</p> <p style="text-align: center;">DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">TITULO I</p> <p style="text-align: center;">DAS COMUNIDADES COOPERATIVISTAS</p> <p>Art. 65. A COOPA deverá fomentar a organização de Comunidades Cooperativistas, agrupando os associados em propriedades rurais que tenham localizações geográficas próximas, ou produto, ou tecnologia de produção semelhante, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da cooperativa.</p> <p>Parágrafo Único. Produtores rurais não filiados à COOPA também poderão participar das Comunidades Cooperativistas como membros ouvintes, sem direito a votar e ser votado.</p> <p>Art. 66. O associado poderá participar de mais de uma Comunidade Cooperativista, sempre que houver interesse da sua parte.</p> <p>Parágrafo Único. Neste caso o associado somente poderá ser votado em uma comunidade.</p>

Art. 59 - A Comunidade Cooperativista será composta de, pelo menos, 5 (cinco) associados da mesma região, sem limites quanto a máximo, arregimentados e organizados pelos órgãos de fomento ao cooperativismo da COOPA, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de um grupo de associados com localização geográfica ou com interesses comuns.

§ 1º - Quando uma Comunidade Cooperativista estiver organizada, ela será submetida à aprovação do Conselho de Administração e instalada pela Diretoria Executiva, quando serão empossados o seu Coordenador e Secretário, eleitos pelos seus membros, associados da COOPA.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá supervisionar o funcionamento das Comunidades Cooperativistas, podendo declarar extintas aquelas que, por não terem atividades regulares, forem consideradas inoperantes pela Diretoria Executiva.

Art. 60 - As Comunidades Cooperativistas têm por finalidade:

1. Promover a educação cooperativa, difundindo, entre os seus membros, os seus princípios, sua filosofia, sua história e suas atuais tendências;
2. Esclarecer seus membros quanto aos seus direitos e deveres na COOPA, assim como sua estrutura de funcionamento e os mecanismos de sua maior e melhor participação;
3. Promover o debate dos seus problemas comuns e levar suas reivindicações aos órgãos de administração da COOPA;
4. Levar à administração informações sobre a utilidade e qualidade dos serviços que lhe são prestados e denunciar as falhas dos mesmos;
5. Promover a defesa do meio ambiente e da ecologia, mediante utilização de tecnologias e produtos adequados, proteção da fauna, da flora, das florestas e nascentes existentes, proteção e reconstrução das matas ciliares e, especialmente, trabalhando para que a pessoa humana seja sempre respeitada e melhor integrada a sua biodiversidade.

Art. 67. A Comunidade Cooperativista será composta de no mínimo cinco associados sem limites quanto ao máximo, arregimentados e organizados pelos órgãos de fomento ao cooperativismo da COOPA, por iniciativa própria ou mediante solicitação de um grupo de associados.

§ 1º Quando uma Comunidade Cooperativista estiver organizada, ela será submetida à aprovação do Conselho de Administração e instalada pela Diretoria Executiva, quando serão empossados o seu Coordenador e Secretário, eleitos pelos seus membros, associados da COOPA.

§ 2º O Conselho de Administração deverá supervisionar o funcionamento das Comunidades Cooperativistas, podendo declarar extintas aquelas que, por não terem atividades regulares, forem consideradas inoperantes pela Diretoria Executiva.

Art. 68. As Comunidades Cooperativistas têm por finalidade:

1. Promover a educação cooperativa, difundindo, entre os seus membros, os seus princípios, sua filosofia, sua história e suas atuais tendências;
2. Esclarecer seus membros quanto aos seus direitos e deveres na COOPA, assim como sua estrutura de funcionamento e os mecanismos de sua maior e melhor participação;
3. Promover o debate dos seus problemas comuns e levar suas reivindicações e sugestões aos órgãos de administração da COOPA e a outros órgãos envolvidos em seus processos produtivos;
4. Levar à administração informações sobre a utilidade e qualidade dos serviços que lhe são prestados e denunciar as falhas dos mesmos;
5. Pleitear junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da COOPA a ampliação de serviços já existentes na sua área geográfica ou de atividade assim como a implantação de novos serviços;
6. Promover a defesa do meio ambiente e da ecologia, mediante utilização de tecnologias e produtos adequados, proteção da fauna, da flora, das florestas, das nascentes e cursos d'água existentes, proteção e reconstrução das matas ciliares e, especialmente, trabalhando para que a pessoa humana seja sempre respeitada e melhor inte-

grada a sua biodiversidade.

§ Único - As Comunidades Cooperativistas serão coordenadas por um Coordenador e um Secretário, eleitos pelos seus membros, associados da COOPA, de acordo com o que estabelece o regimento interno das Comunidades Cooperativistas e do Comitê Central da COOPA.

Art. 69. As Comunidades Cooperativistas serão dirigidas por um Coordenador e um Secretário, eleitos pelos seus membros, associados da COOPA, para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição por mais um mandato.

§ 1º Nas ausências eventuais do Coordenador ele será substituído pelo Secretário.

§ 2º Em caso de renúncia ou falecimento do Coordenador ou Secretário deverá ser eleito outro associado para completar o restante do seu mandato.

§ 3º O Coordenador e o Secretário das Comunidades Cooperativistas terão direito de receber uma ajuda de custo de deslocamento no valor fixado pelo Conselho de Administração, a cada reunião da comunidade cooperativista que representa e do comitê central em que participarem.

§ 4º Perderá o direito a ajuda de custo o Coordenador ou Secretário que faltar às reuniões da Comunidade Cooperativista ou do Comitê Central sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva.

§ 5º Não poderá ser eleito e manter-se na função o associado que estiver na infringência de qualquer dispositivo estatutário.

Art. 61 - A fim de melhor discutir assuntos em comum e promover uma maior integração com todos os associados da COOPA, a Diretoria Executiva se reunirá com os Coordenadores e Secretários das Comunidades Cooperativistas pelo menos uma vez em cada semestre.

Art. 70. A fim de melhor discutir assuntos em comum e promover uma maior integração com todos os associados da COOPA, a Diretoria Executiva se reunirá com os Coordenadores e Secretários das Comunidades Cooperativistas pelo menos bimestralmente.

Art. 71. O Comitê Central das Comunidades Cooperativistas será formado pelos Coordenadores e Secretários das Comunidades Cooperativistas.

Art. 72. O Comitê Central das Comunidades Cooperativistas é um órgão auxiliar da administração da COOPA com funções específicas de coordenar e potencializar a representação dos associados e das Comunidades Cooperativistas.

Art. 73. O Comitê Central das Comunidades Cooperativistas será dirigido por um Coordenador e um Secretário eleitos entre seus membros.

§ 1º A Coordenação do Comitê Central das

Comunidades Cooperativistas será eleita pelos seus membros para o mandato de dois anos, podendo haver reeleição por até mais um mandato.

§ 2º O Coordenador do Comitê Educativo Central obrigatoriamente participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º Se um dos eleitos deixar de representar a sua Comunidade Cooperativista, por três ausências injustificadas consecutivas ou por renúncia, perderá o seu mandato no Comitê Central e deverá ocorrer uma nova eleição para escolha de um substituto para completar o seu mandato.

TITULO II DO NÚCLEO DE MULHERES

Art. 74. A COOPA deverá fomentar a organização dos grupos de interesses da família cooperativista, organizando Núcleos de Mulheres Cooperativistas, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da cooperativa.

§ 1º Havendo conveniência ou necessidade o Conselho de Administração poderá autorizar a criação de mais de um Núcleo de Mulheres Cooperativistas definindo a sua área ou atividade principal de atuação.

§ 2º Por proposta da Diretoria Executiva o Conselho de Administração poderá declarar extintos aqueles que, por não terem atividades regulares, forem consideradas inoperantes pela mesma.

Art. 75. É objetivo do Núcleo das Mulheres Cooperativistas integrar a família cooperativista às atividades da COOPA, contribuir para a formação e ideais cooperativistas, contribuir para o fomento e racionalização das atividades e para melhorar as condições sociais e econômicas das famílias dos seus integrantes.

Art. 76. Poderão participar dos Núcleos de Mulheres Cooperativistas as pessoas do sexo feminino, maiores de 16 anos:

1. Produtora rural associada à COOPA;
2. Esposa ou que mantenha relação estável com o associado;
3. Mãe, sogra, noras, filhas e netas de associados;
4. Funcionárias da COOPA;

§ 1º Poderão participar dos Núcleos de Mulheres Cooperativistas outras mulheres que se enquadrem nos seus objetivos mesmo quando não se enquadrem nas classificações do artigo anterior.

§ 2º Somente as mulheres mencionadas no caput deste artigo poderão ser eleitas Coordenadoras ou Secretárias.

Art. 77. Os Núcleos de Mulheres Cooperativistas serão dirigidos por uma Coordenadora e uma Secretária, eleitas pelos seus membros entre aquelas habilitadas de acordo com o artigo 76, para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição por mais um mandato.

§ 1º Nas ausências eventuais da Coordenadora ela será substituída pela Secretária.

§ 2º Em caso de renúncia, impedimento ou falecimento da Coordenadora ou da Secretária deverá ser eleita outra para completar o restante do seu mandato.

Art. 78. Havendo conveniência o Núcleo de Mulheres Cooperativistas poderá se estruturar com outras funções de direção ou de funções específicas, porém a representação dos mesmos junto a COOPA será exercida pelas mencionadas neste estatuto.

TITULO III DO NÚCLEO DE JOVEM

Art. 81. A COOPA deverá fomentar a organização dos grupos de interesses da família cooperativista, organizando os Núcleos de Jovens Cooperativistas, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da cooperativa.

§ 1º Havendo conveniência ou necessidade o Conselho de Administração poderá autorizar a criação de mais de um Núcleo de Jovens Cooperativistas definindo a sua área ou atividade principal de atuação.

§ 2º Por proposta da Diretoria Executiva o Conselho de Administração poderá declarar extintos aqueles que, por não terem atividades regulares, forem consideradas inoperantes pela mesma.

Art. 82. É objetivo do Núcleo dos Jovens Cooperativistas representar os interesses dos jovens cooperativistas, desenvolver neles o espírito e o ideal cooperativista, apoiar as atividades da COOPA, estreitar os laços entre a mesma e a família dos associados.

Art. 83. Poderão participar dos Núcleos de Jovens Cooperativistas as pessoas com idade mínima de 15 anos e máxima de 35 anos:

1. Associados da COOPA;
2. Filhos ou netos de associados;

3. Funcionários da COOPA;
4. Filhos ou netos de funcionárias da COOPA.

§ 1º Poderão participar dos Núcleos de Jovens Cooperativistas outras pessoas que se enquadrem nos seus objetivos mesmo quando não se enquadrem nas classificações do artigo anterior.

§ 2º As pessoas admitidas nos Núcleos de Jovens Cooperativistas mencionadas no caput deste artigo poderão ser eleitas Coordenadores ou Secretários dos mesmos.

§ 3º Os jovens com idade inferior a 18 anos e ainda não emancipado deverão ser devidamente autorizados pelos seus pais ou responsáveis.

Art. 84. Os Núcleos de Jovens Cooperativistas serão dirigidos por um Coordenador e um Secretário, eleitos pelos seus membros entre aqueles habilitados de acordo com o artigo 83, para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição por até três vezes.

§ 1º Nas ausências eventuais do Coordenador ele será substituído pelo Secretário.

§ 2º Em caso de renúncia, impedimento ou falecimento do Coordenador ou do Secretário deverá ser eleito outro para completar o restante do seu mandato.

Art. 85. Havendo conveniência o Núcleo de Jovens Cooperativistas poderá se estruturar com outras funções de direção ou de funções específicas, porém a representação dos mesmos junto a COOPA será exercida pelas mencionadas neste estatuto.

CAPÍTULO XVI DO COMITÊ DE CRÉDITO

Art. 86. O Comitê de Crédito é um órgão auxiliar da administração subordinado diretamente a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Comitê de Crédito tem total independência funcional.

Art. 87. Compete ao Comitê de Crédito analisar a vida sócio-econômica dos associados e acompanhar sua movimentação de forma a manter a saúde financeira da COOPA, tendo as seguintes funções específicas:

1. Assessorar a Diretoria Executiva na aplicação da Política de Concessão de Créditos aos Associados dentro das

normas fixadas pelo Conselho de Administração;

2. Fixar os limites de crédito de cada associado para compras de rotina e para compras extraordinárias;
3. Autorizar compras acima dos limites de créditos fixados;
4. Autorizar negociações e renegociações de dívidas vencidas ou a vencer;
5. Autorizar empréstimos em espécie a associados;
6. Autorizar financiamentos de insumos e de investimentos aos associados;
7. Oferecer pareceres ao Conselho de Administração quando solicitado;
8. Assessorar a Diretoria Executiva na aplicação da Política de Concessão de Créditos a associados;
9. Examinar os pedidos de admissão de novos associados na COOPA e emitir parecer sobre os mesmos;
10. Examinar a evolução dos recebimentos dos créditos concedidos a associados e a terceiros e propor medidas corretivas quando for o caso.

Art. 88. O Comitê de Crédito é formado por:

1. Pelo Superintendente;
2. Pela Diretoria Executiva;
3. Por dois representantes do Conselho de Administração;
4. Pelo Gestor do Departamento Financeiro;
5. Pelo Gestor do Departamento de Assistência Técnica;
6. Pelo Gestor das Lojas;
7. Pelo Analista de Crédito e Cobrança.

§ 1º Os membros mencionados nos itens 4 a 7 poderão ser representados pelos seus subordinados imediatos nas reuniões do Comitê de Crédito.

§ 2º O Comitê de Crédito decide validamente com a presença mínima de 5 dos seus membros.

§ 3º Os dois conselheiros indicados pelo Conselho de Administração terão mandato de 1 ano podendo ser reconduzidos quantas vezes for conveniente.

§ 4º Os dois conselheiros do Conselho de Administração terão uma ajuda de custo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da cédula de presença, por sessão que participar integralmente.

§ 5º O Comitê de Crédito será coordenado pelo Superintendente.

§ 6º As decisões serão tomadas pela por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 89. O Comitê de Crédito deve se reunir ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Os presentes deverão assinar a lista de presença valendo esta como a ata de reunião.

§ 2º Sempre que ocorrer um fato digno de registro este deve ser constado na ata juntamente com a lista de presença.

CAPITULO XVII DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 90. **Em sua primeira reunião do ano, o Conselho de Administração instalará o Comitê Eleitoral, para atuação no respectivo exercício social.**

Art. 91. O Comitê Eleitoral será composto por no mínimo três e máximo de sete associados designados, e funcionários se designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os associados designados para formar o Comitê Eleitoral não poderão se candidatar na eleição em que participarem do Comitê.

Art. 92. Compete ao Comitê Eleitoral:

1. Estabelecer e divulgar as normas e os prazos específicos para eleição;
2. Receber os requerimentos de inscrições dos candidatos para todos os cargos eletivos;
3. Verificar se os inscritos não se enquadram nas restrições previstas nas leis e neste estatuto;
4. Notificar os inscritos de eventuais impedimentos levantados à sua candidatura;
5. Julgar as justificativas apresentadas pelos candidatos com relação aos impedimentos levantados;
6. Homologar os nomes aprovados para a disputa eleitoral;
7. Receber e encaminhar ao Conselho de Administração os recursos interpostos contra as suas decisões;
8. Conduzir, divulgar e fiscalizar o processo eleitoral.
9. Organizar a eleição, preparar todos os equipamentos ou documentos a ser utilizado, montar o ambiente eleitoral, prover a segurança necessária e indicar os representantes que estarão trabalhando no decorrer do processo elei-

	<p>toral;</p> <ol style="list-style-type: none"> 10. Apurar a eleição; 11. Divulgar os resultados e declarar os eleitos; 12. Resolver os casos omissos. <p>Art. 92. Todos os processos eleitorais devem cumprir os seguintes prazos em relação à Assembleia Geral:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Inscrição dos candidatos até vinte dias de antecedência; 2. Divulgação das candidaturas aceitas pelo Comitê Eleitoral até doze dias de antecedência da Assembléia Geral; 3. Interposição de recursos dos associados não aceitos pelo Comitê Eleitoral junto ao Conselho de Administração até oito dias de antecedência; 4. Reunião do Conselho de Administração para analisar e julgar os recursos interpostos contra decisão do Comitê Eleitoral até cinco dias de antecedência.
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIV</p> <p style="text-align: center;">DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.</p> <p>Art. 62 - A COOPA constituirá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Um Fundo de Reserva Legal, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício; 2. Um Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício; 3. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não. <p>Art. 63 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva Legal os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos e os auxílios e doações recebidas sem destinação especial.</p> <p>Art. 64 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no último dia de cada ano.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XVIII</p> <p style="text-align: center;">DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS.</p> <p>Art. 93. A COOPA constituirá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Um Fundo de Reserva Legal destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de dez por cento das sobras líquidas do exercício; 2. Um Fundo de Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus próprios empregados, constituído de cinco por cento das sobras líquidas do exercício; <p>Parágrafo Único. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.</p> <p>Art. 94. Além da taxa de dez por cento das sobras líquidas do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva Legal os créditos não reclamados, decorridos cinco anos e os auxílios e doações recebidas sem destinação especial.</p> <p>Art. 95. O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no último dia de cada exercício social.</p>

<p>§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.</p> <p>Art. 65 - As despesas da COOPA serão cobertas pelos associados, mediante taxas ou rateios, na proporção direta da fruição dos serviços.</p> <p>Art. 66 - As sobras apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, terão a destinação que lhes der a Assembleia Geral e, caso esta decida distribuí-las aos associados, serão rateadas entre os mesmos, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da COOPA no período.</p> <p>Art. 67 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal.</p> <p>§ Único - Se o Fundo de Reserva Legal for insuficiente para cobrir os prejuízos, estes deverão ser rateados entre os associados, na proporção direta dos serviços usufruídos da COOPA no período.</p>	<p>Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.</p> <p>Art. 96. As despesas da COOPA serão cobertas pelos associados, mediante taxas ou rateios, na proporção direta da movimentação de cada associado, quando houver insuficiência do fundo de reserva.</p> <p>Art. 97. As sobras apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, terão a destinação que lhes der a Assembleia Geral e, caso esta decida distribuí-las aos associados, serão rateadas entre os mesmos, em partes diretamente proporcionais ao seu movimento econômico financeiro na COOPA no período.</p> <p>Art. 98. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal.</p> <p>Parágrafo Único. Se o Fundo de Reserva Legal for insuficiente para cobrir os prejuízos, estes serão rateados entre os associados, na proporção direta do seu movimento econômico financeiro da COOPA no período.</p>
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIX</p> <p style="text-align: center;">Dos Livros</p> <p>Art. 99. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:</p> <p>a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:</p> <p>I) matrícula;</p> <p>II) presença de cooperados nas Assembleias Gerais;</p> <p>III) atas das Assembleias;</p> <p>IV) atas da Conselho de Administração;</p> <p>V) atas do Conselho Fiscal.</p> <p>b) autenticados pela autoridade competente:</p> <p>I) livros fiscais;</p> <p>II) livros contábeis.</p> <p>Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XV</p> <p style="text-align: center;">DA DISSOLUÇÃO</p> <p>Art. 68 - A COOPA se dissolverá de pleno direito quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XX</p> <p style="text-align: center;">DA DISSOLUÇÃO</p> <p>Art. 100. A COOPA se dissolverá de pleno direito quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se</p>

<p>dispuserem a assegurar a sua continuidade.</p> <p>§ Único - Quando a dissolução não for promovida de pleno direito, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.</p>	<p>dispuser a assegurar a sua continuidade.</p> <p>Parágrafo Único. Quando a dissolução não for promovida de pleno direito, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.</p> <p>Art. 101. A Cooperativa se dissoloverá de pleno direito:</p> <p>a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;</p> <p>b) Devido à alteração de sua forma jurídica;</p> <p>c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;</p> <p>d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Art. 102 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.</p> <p>§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;</p> <p>§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XVI</p> <p style="text-align: center;">DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 69 - É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes e à Diretoria Executiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Praticar ato de liberalidade à custa da COOPA; 2. Tomar por empréstimo recursos ou bens da COOPA ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a COOPA; 3. Receber de associados ou de terceiros, qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo; 	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XXI</p> <p style="text-align: center;">DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>

4. Praticar ou influir em deliberações sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

5. Operar em qualquer dos campos econômicos da COOPA ou exercer atividades por ela desempenhada;

6. Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens e serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a COOPA, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;

Art. 70 - Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à COOPA, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

1. Com violação da lei ou do Estatuto;

2. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

3. Os membros do Conselho Fiscal, pelos danos resultantes de omissões no cumprimento de seus deveres e violação da lei e do Estatuto, e pelos atos praticados por culpa ou dolo.

Art. 71 - As propostas estatutárias deverão ser enviadas para todos os associados com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência às datas de realização das Assembleias.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a lei e os princípios doutrinários, até a decisão final da Assembleia Geral.

Art. 73 - Este Estatuto, com exceção das normas relativas às eleições para Presidente, Vice-Presidente e Conselho de Administração (artigos 25º e 26º), que vigoram nas eleições de 2006, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando-se as normas do Estatuto anterior.

Patrocínio, 31 de julho de

Art. 103. Este Estatuto entre em vigor a partir de seu arquivamento no Órgão competente, revogando-se as normas do Estatuto anterior.

Patrocínio MG,